

LEI N.º 638 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamenta remuneração dos Professores Municipais do Programa Educação de Jovens e Adultos no âmbito do município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Professores que lecionam no *Programa de Educação de Jovens e Adultos*, no âmbito do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, fica assegurado remuneração no importe de R\$6,02 (Seis reais e dois centavos) por hora aula, limitado a 20 (vinte horas semanais) , sendo vedado qualquer acréscimo, salvo àqueles expressamente conferidos à carreira de magistério dos servidores público municipais.

§1º – A hora aula, para fins do disposto no Caput deste artigo, terá duração de 50 (cinquenta) minutos.

§2º - Os Professores farão *jus* ao recebimento da gratificação natalina e das férias, acrescidas do terço constitucional.

Art. 2º - Os Professores poderão ser contratados nos termos da Lei Municipal 591/2005, ficando diretamente subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ficam criados 10 cargos de Professores para o Programa de que trata esta lei.

Art. 4º - Os gastos decorrentes desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.366.0015.2.003.31.90.04 – Contratação por tempo determinado e 12.366.0015.2.003.31.90.13 – Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 07 de fevereiro de 2006.

Raimundo Nonato Barcelos
- Prefeito Municipal –